

Art. 3.º A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1.º, deste Decreto, deverá ser precedido de avaliação, que será realizada por Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Parecer Social, atestando a carência do falecido e de seus familiares.

§ 1.º O Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado econômico e financeiro do falecido e de seus familiares, caso conste no cadastro dessa Secretaria.

§ 2.º Para efeitos deste Decreto, considera-se família carente aquela que a renda somada de todos os seus integrantes não ultrapassa o montante de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

Art. 4.º O prazo para requerer o benefício previsto no art. 1.º, deste Decreto, é de até 15 (quinze) dias após o óbito de quem se pretende trasladar, sob pena de preclusão.

§ 1.º Protocolado o pedido da família, seu representante ou procurador, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá autuar os documentos e registrar o procedimento administrativo, para fins da análise e deferimento do benefício.

§ 2.º A Administração Pública Municipal realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de referido protocolo, desde que cumpridos todos os requisitos e condições exigidas no presente Decreto.

§ 3.º O pagamento de que trata o § 2.º, do presente Decreto, será efetuado diretamente à empresa responsável pelo traslado, sendo vedado o repasse de valores diretamente a familiar ou representante legal do de cujus.

§ 4.º O prazo previsto no caput deste artigo, não se aplica aos requerimentos protocolados neste ano, pendentes de apreciação.

Art. 5.º Verificada fraude na apresentação de documentos pertinentes ao traslado requerido, o familiar ou representante legal requerente e/ou aquele que recebeu o auxílio deverá restituí-lo, acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a contar da data do recebimento, sem prejuízo da cobrança judicial do valor, bem como de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido em todos os casos a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 112/2017.

Juína-MT, 07 de junho de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

MUNICIPIO DE JUINA-MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017
PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão do Projeto Exames Complementares Juína-MT (Plano de Trabalho Complementar) ao Termo de Parceria n.º 001/2017, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP que visa, entre outras demandas, a realização de exames de média complexidade para a Saúde da Mulher, sendo ultrassonografia transvaginal, pélvica e obstétrica promovendo a integralidade da atenção visando um atendimento de qualidade à saúde ofertado às municípios de Juína-MT pela Secretaria Municipal de Saúde, apoiando a gestão Municipal no desenvolvimento das melhorias dos serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção, da Promoção de Saúde, Saúde da Mulher e da Gestão do SUS, porém mantendo sempre correlação com o objeto original e compatibilidade com a programação orçamentária, objetivos e metas de planejamento do PARCEIRO PÚBLICO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, bem como a Resolução de Consulta n.º 02/2013 –TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

VALOR INICIAL DO TERMO DE PARCERIA: R\$ 3.769.127,37;

VALOR MAJORADO DO TERMO DE PARCERIA: R\$ 3.876.153,63;

PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;

OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2018;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Heberson Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2018
EXCLUSIVO PARA MEI, ME ou EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PARA ENTREGA DE IMÓVEL ALUGADO, ANTIGA UBS EQUIPE 01, LOCALIZADA NA RUA LOANDA 105, LOTE 23, QUADRA 35, SETOR D, BAIRRO MÓDULO 05, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **11 DE JULHO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 26 de Junho de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

DECRETO N.º 191, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a concessão de Assistência de Transporte Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Juína-MT, residentes na zona rural em razão das áreas de difícil acesso viário, fixa o valor a ser repassado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base, especialmente, no art. 3.º, da Lei Municipal n.º **1.076/2009**,

DECRETA

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a concessão de Assistência de Transporte Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Juína-MT, residentes na zona rural em razão das áreas de difícil acesso viário e fixa o valor a ser repassado, segundo as disposições da Lei Municipal n.º **1.076/2009**, que dispõe sobre autorização para firmar termo de cooperação e custeio para garantia de assistência de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural em razão das áreas de difícil acesso viário.

Parágrafo Único. Entende-se como áreas de difícil acesso viário, para efeitos do caput, do presente artigo, aquelas que estão há mais de 2 (dois) quilômetros da linha mestra em que passa regularmente o veículo automotor oficial do Transporte Escolar.

Art. 2.º Para a concessão de Assistência de Transporte Escolar deverá ser observado os seguintes requisitos básicos:

I – o aluno estar devidamente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Juína-MT;

II – frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do aluno beneficiado;

III – requerimento formalizado pelo representante legal do aluno junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em que demonstre a necessidade da concessão de Assistência de Transporte Escolar, por residir em áreas de difícil acesso viário; e,

IV – a celebração de Termo de Cooperação e Custeio entre o representante legal do aluno e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Minuta que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. Se na vigência do Termo de Cooperação e Custeio celebrado entre as partes for constatado que o aluno não está mais matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, não apresenta frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) ou deixou de residir em áreas de difícil acesso viário, o Termo de Cooperação e Custeio deverá ser, imediatamente, rescindido e, consequentemente, a concessão do benefício cancelada.

Art. 3.º O requerimento que trata o inciso III, do art. 2.º, do presente Decreto, deverá informar a distância em que o aluno reside da linha mestra em que passa regularmente o veículo automotor oficial do Transporte Escolar e qual o veículo que será utilizado para o seu transporte até a linha mestra, bem como instruído com a cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, podendo o veículo ser locado ou dado em comodato, caso em que deverá ser o requerimento ser instruído com a cópia do respectivo documento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter o cadastro de todos os veículos utilizados para a realização da Assistência de Transporte Escolar, de forma individualizada por beneficiário.

Art. 4.º Antes da celebração do Termo de Cooperação e Custeio o Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar um laudo de constatação da distância efetiva entre a residência do aluno e a linha mestra em que passa regularmente o veículo automotor oficial do Transporte Escolar.